



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 168/2025

Pregão Eletrônico nº 043/2025

Objeto: Registro de Preços – Aquisição de Materiais Permanentes

Interessado: Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Recusa de assinatura da Ata de Registro de Preços – Análise quanto à aplicação de sanção

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela equipe de licitação acerca de manifestações de empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 043/2025, que, após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 032/2026, apresentaram questionamentos variados que, na prática, implica na não assinatura da ata de registro de preço.

Analisando os autos nota-se que a convocação formal das empresas ocorreu em 05/02/2026, via e-mail institucional, com referência expressa ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura, nos termos do item 15.1 do edital.

O edital estabelece:

- Prazo de 5 dias úteis para assinatura da Ata, sob pena de decadência do direito à contratação;
- Possibilidade de aplicação de sanções administrativas (item 21).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do edital, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias (item 7.9) a contar da data de sua apresentação, tendo a sessão pública ocorrido no dia 01/12/2025, de modo que a validade da proposta se estendeu, aproximadamente, até 30/01/2026.

Segundo consta dos e-mails a convocação para assinatura da Ata ocorreu em 05/02/2026, ou seja, após o término do prazo de validade da proposta.

Nos termos do regime jurídico das licitações, a vinculação do licitante às condições ofertadas subsiste apenas durante o prazo de validade da proposta nos termos do artigo 89, §3º, da lei 14.133/2021, c/c 18, §3º, I, do Decreto Federal 11.462/2023. Expirado esse prazo, não pode a Administração compelir o particular à manutenção das condições originalmente ofertadas, salvo se houver manifestação expressa de prorrogação da validade, o que não se verifica no caso concreto.



Ressalta-se que, embora algumas empresas tenham formalizado recusa expressa à assinatura da ata e outras tenham apresentado justificativas ou questionamentos que resultaram na não assinatura, todas as manifestações ocorreram após a convocação realizada em momento posterior ao término do prazo de validade das propostas.

Assim, ainda que haja recusa formal em determinados casos, tal conduta não configura infração administrativa, uma vez que, à data da convocação, já não subsistia o dever jurídico de manutenção da proposta. A ausência de vínculo obrigacional vigente afasta a possibilidade de aplicação de sanção fundada na não assinatura da ata.

Dessa forma, o ponto central é que, à data da convocação, as propostas já não se encontravam mais dentro do seu prazo de validade e, portanto, as recusas ou manifestações que culminaram na não assinatura não configuram infração administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- i. Pelo não cabimento de aplicação de sanção administrativa à empresa **AHR Express Ltda**, uma vez que a convocação para assinatura da Ata ocorreu após o término do prazo de validade da proposta. Ademais, sobre seu pedido de fornecimento ser global dentro do mês de fevereiro, trata-se de questão administrativa que compete ao órgão demandante, não sendo, contudo, direito da empresa tal pretensão, mas sim faculdade da Administração;
- ii. A empresa **Azultec** pretende a desistência dos itens que venceu, o que, na prática, representa a não assinatura da ata de registro de preços. Tal conduta não representa infração por ter o prazo de validade da proposta expirado, não sendo a empresa obrigada à assinatura;
- iii. A empresa **Donos Vendas** também se recusou a assinar a ata de registro de preços, o que não é irregular devido ao prazo de validade da proposta. A sua motivação, contudo, foi o preço do produto no mercado, o que não altera a consequência prática de sua conduta;
- iv. A empresa **Microfort** possui impedimento de licitar apenas nos órgãos Federais, de modo que sua participação no certame do Município não foi irregular.
- v. A empresa **Caroline Disque da Silva** também se recusou a assinar a ata de registro de preços, o que não é irregular devido ao prazo de validade da proposta. A sua motivação, contudo, foi o vencimento da proposta e ausência de estoque e previsão de reposição, o que não altera a consequência prática de sua conduta;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ - 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
E SEGURANÇA PÚBLICA



- vi. A empresa **18Tec Informática** demonstrou a inviabilidade em assinar a ata de registro de preços, devido ao valor atual dos itens, o que não é irregular devido ao vencimento do prazo de validade da proposta.
- vii. Pela convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, conforme previsão editalícia;
- viii. Caso nenhuma das remanescentes aceite manter as condições originais, poderá a Administração avaliar a revogação do certame quanto aos itens afetados, por razões de interesse público devidamente motivadas.

Nestes termos, é o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Pardo de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2026.

JOANNE SÂMELA COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública